



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.503, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 3147/2010, alterando o inciso "c" do art. 4º; altera o §3º do art. 6º; cria o art. 6A e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do art. 4º da Lei nº 3.147/2010, que passam a ter as seguintes redações:

b) na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento da empresa, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração;

c) o valor do aluguel mensal do imóvel, a ser custeado pelo Município, não poderá ser superior à importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**Art. 2º** - Fica alterado o §3º do art. 6º da Lei 3.147/2010, que passa a ter a seguinte redação:

§3º. Na resposta à consulta prévia, a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento orientará a empresa requerente acerca dos procedimentos necessários à viabilização do empreendimento e funcionamento.

**Art. 3º** - Fica incluído o art. 6A com a seguinte redação:

Art. 6A- Para apreciação das propostas dos incentivos de que tratam esta lei, deverá ser criada comissão específica de avaliação, composta por 03 (três) servidores municipais, indicados pelo Executivo.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, em 04 de abril de 2018

**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**  
Prefeito Municipal

**JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura

Em: 04 / 04 / 2018